CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 671/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 671/2022.

A propositura em tela, apresentada pelos nobres Ver. RUTE COSTA (PSDB), Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE), Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB), e Ver. THAMMY MIRANDA (PL) instituiu a realização de cursos gratuitos para capacitação dos Professores e Servidores que tenham contato direto com alunos que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva, da rede pública municipal de ensino do município de São Paulo.

A exposição de motivos apresenta a urgência e a relevância do tema. Ali é mostrado que "*o Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos EUA lançou dados, em 2021, onde demonstrava um crescente no número de diagnósticos de crianças com TEA. O relatório mostra que 1 em cada 44 crianças aos 8 anos de idades, em 11 estados norte-americanos, é diagnosticada autista, segundo dados coletados no ano de 2018. Esses dados são utilizados como referência no Brasil, onde ocorrem estudos há mais de vinte anos. A prevalência de pessoas com TEA vem aumentando de maneira progressiva ao longo dos anos. Em 2004, o número era de 1 a cada 166. Em 2012, esse número passou em 1 para 88. Já no ano de 2018, o número aumentou significativamente a 1 em 59. Atualmente, os números nos dizem que 1 a cada 44 crianças nascem com o transtorno do espectro autista, sendo que as crianças tinham 50% mais chances de receber um diagnóstico de autismo até os 4 anos de idade, quando comparadas às crianças de 8 anos. Isso nos mostra que, esse aumento da prevalência se deu através da ampliação do diagnóstico precoce. (...) Além disso a justificativa mostra que "dentre as dificuldades encontradas para a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas está a falta de conhecimentos técnicos e instrumentos específicos que ofereçam suporte à prática dos profissionais da educação e às escolas*."

A redação prevê a realização de cursos gratuitos com periodicidade anual, com carga mínima de 20 horas semanais, visando a capacitação dos Professores e Servidores que tenham contato direto com alunos que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva, da rede pública municipal de ensino do município de São Paulo.

O artigo 2° do projeto prevê que as capacitações deverão obrigatoriamente abordar conteúdos relativos à identificação de sinais e características precoces do TEA para o devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico; e estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE na forma de substitutivo para aprimorar a redação legislativa, substituindo termos de maneira sutil para melhor compreensão do texto.

A questão do atendimento adequado àqueles que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda um acompanhamento permanente com diversos olhares para que as pessoas, as famílias e os prestadores de serviço possam dialogar e obter apoio mútuo no enfrentamento das dificuldades resultantes dessa situação.

Assim, foi promulgada a Lei 17.502, de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Os artigos 3° e 4° possuem grande afinidade com a matéria, determinando ao município o papel de *"assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à*

Matéria RELCOM 40/2024. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 29/02/2024 e juntado ao PL 671/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=517023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 671/2022

alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (...) A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social."

Nesse sentido, o parágrafo único prevê a criação de programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 40/2024. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 29/02/2024 e juntado ao PL 671/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=517023.